



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001

Site: www.icaraima.pr.gov.br

LEI Nº. 1.535/2018

DATA: 19/06/2018

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a Alienar Por Venda, os Bens Imóveis de Edificações Em Madeira, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Icaraíma a alienar por venda, mediante concorrência pública, os bens imóveis de sua propriedade abaixo discriminados,

LOTE	DESCRIÇÃO DO BEM
1	Edificação (galpão em madeira) localizada na Rua Monte Belo, 581 - Lote: 14 e 15 - Quadra 87, da planta oficial do município, numa área total aproximada de 245 m2.
2	Edificação (galpão em madeira) localizada no prolongamento da Rua Professora Edna de Andrade, s/n, esquina com a Avenida das Palmeiras - entre as Quadras 97 e 98 da planta oficial do município, numa área total aproximada de 71 m2.

Art. 2º. A alienação, objeto desta Lei, será realizada com a observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações.

Parágrafo único. Para a venda dos bens imóveis descritos no art. 1º. desta Lei, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação de recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação como dispõe a Lei Federal de Licitações, que será devolvido caso não seja o vencedor da aquisição do respectivo lote.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Icaraíma, aos 19 dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezoito.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

http://www.ilustrado.com.br/Gerador/Emp10/Clientes/Ilustrado/Documents/N6P78JHD-ASP5_Leis.pdf

Publicação: 21/06/2018

Página: B - 5

Edição: 11.293